

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1545/81 (Proc. DRE-4-Norte nº 1.805/81)
INTERESSADO : EEPG "PIETRO PETRI" - MAIRLORÃ
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
APARECIDO MARCELINO BUENO
RELATOR : CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1626/81 - CEPG - Aprov. em 3 0 / 9 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Pelo of. nº 45/81 de 27/05/81 a direção da EEPG "Pietro Petri", jurisdicionada à DE de Caieiras, DRE-4-Norte, relata ao sr. Delegado de Ensino a situação escolar de APARECIDO MARCIANO BUENO, nascido aos 05/08/1.965, em Mairiporã, SP, filho de Arnaldo Marciano Bueno e Emílio Beraldes Bueno, solicitando deste Colegiado a regularização de sua vida escolar (fls. 03).
- 1.2 - Sua escolaridade detalhada às fls. iniciais e documentada através dos autos, é a seguinte:
- 1.2.1 - EM 1.973, fez sua matrícula na 1ª série do Primeiro Grau da Escola de Emergência do Bairro do Itaim, Mairiporã, tendo sido REPROVADO (fls. 05 e 06).
- 1.2.2 - Em 1.974, novamente cursou a 1ª série, na mesma Escola, tendo ficado REPROVADO (fls. 7 e 8).
- 1.2.5 - Em 1975, transferiu-se para a Escola Mista do Bairro Santo Antônio, em Mairiporã, onde foi irregularmente matriculado na 2ª série; ao final do ano letivo foi considerado RETIDO na série (fls. 09 e 10).
- 1.2.4 - Em 1.976, transferiu-se para a EEFG- (Isolada) do Bairro do Itaim, onde foi matriculado na 2ª série do 1º grau, sendo promovido ao final do ano.
- 1.2.5 - Em 1.977, cursou a 3ª série na EEPG (Isolada) do Bairro do Itaim, tendo sido promovido (fls. 12).
- 1.2.6 - Em 1.979, cursou a 4ª série na EEPG (Emergência) do Bairro Itaim, logrando proção (fls. 13)-
- 1.2.7 - Em 27/07/81, segundo informações telefônicas prestadas pela DE de Caineiras à COGSP (fls. 21), está cursando o 1º semestre Supletivo no Colégio Santa Maria, em Mairiporã.

1.3 - A irregularidade foi constatada pela direção da EMG "Pietro Petri", escola vinculadora da EEMG (Emergência) do Bairro do Itaim (fls. 16), ao expedir Histórico Escolar do interessado para fins de prosseguimento de estudos, via supletivo (fls. 15).

1.4 - Considerada irregular a situação escolar do interessado pela autoridade competente, os autos tramitaram pelos órgãos intermediários da SE (fls. 15 a 22), vindo à apreciação superior deste Colendo Colegiado, via Gabinete-SE (fls. 23).

2. APRECIACÃO:

Resumindo, APARECIDO MARCIANO BUENO, retido pela segunda vez na 1ª série do 1º grau é matriculado na 2ª em 1.975, cursa as 3ª e 4ª séries, em 1.977 e 1979, respectivamente, e, atualmente, está cursando o 1º semestre de Curso Supletivo do 1º grau.

2.2 - Considerada irregular a vida escolar do aluno pelo Supervisor da Unidade, os autos cumpriram os tramites normais até à COGSP que, "considerando o Ato nº 306 de 19/11/68 como ainda em vigor - embora parcialmente implantada a Lei nº 5.692/71 - julga o aluno ter sido "corretamente matriculado, em 1.975, na 2ª série, portanto, dentro do mesmo nível (I), quando as notas tinham o caráter apenas classificatório para efeito de reagrupamento dos alunos". Entretanto, "pela razão controvertida de que se reveste o caso", renete os autos à apreciação deste CEE.

2.3 - Ao aluno não cabe culpa pelo ocorrido. Bem ou não conseguiu dar sequência a sua vida escolar; nada há que se exigir.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de APARECIDO MARCIANO BUENO na 2ª série do 1º grau em 1.975 na 1ª Escola Mista do Bairro Santo Antônio, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 02 de setembro de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

~~Presentes~~ os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 02 do setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da câmara, do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente